



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicesse (Sambawanguara), situado na comunidade de Chicesse (Sambawanguara), localidade de Munhinga, Posto Administrativo de Sussundenga-sede, distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referido comité foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria o comité de gestão de recursos naturais de Chicesse (Sambawanguara).

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

DESPACHO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamacuí, situado na comunidade de Nhamacuí, localidade de Munhinga, Posto Administrativo de Sussundenga-Sede, distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referido Comité foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamacuí.

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

DESPACHO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicuízo, situado na comunidade de Chicuízo, localidade de Munhinga, Posto Administrativo de Sussundenga-sede, distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referido comité foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicuízo.

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

DESPACHO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbua, situado na comunidade de Chimbua, localidade de Munhinga, Posto Administrativo de Sussundenga-sede, distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referido comité foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbua.

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

DESPACHO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machampha, situado na comunidade de Machampha, localidade de Munhinga, Posto Administrativo de Sussundenga-sede, distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referido comité foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machampha.

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

DESPACHO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichira, situado na comunidade de Chichira, localidade de Munhinga, Posto Administrativo de Sussundenga-sede, distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referido comité foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichira.

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

DESPACHO

Associação Agro-Pecuária Tama Uripo, situado na comunidade de Maptsi, localidade de Tsetsera, Posto Administrativo de Rotanda, distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referida associação foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria a Associação Agro-Pecuária Tama Uripo.

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

DESPACHO

Associação Agro-Pecuária Garique Tanguê Nhamo, situada na comunidade de Spotwe, Localidade de Tsetsera, Posto Administrativo de Rotanda, Distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referida associação foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria a Associação Agro-Pecuária Garique Tanguê Nhamo.

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

DESPACHO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Munde, situado na comunidade de Munde, localidade de Matica, Posto Administrativo de Sussundenga-sede, distrito de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referido Comité foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção/Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Munde.

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Txekinn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, da sociedade Txekinn – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100761173, o único sócio da sociedade o senhor Yassin Abdul Razaque decidiu:

- a) Pela entrada de (3) três novos sócios cessionários na sociedade nomeadamente, Aya – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., Shamin Akhtr Amad Joosub e Hotel Atlantis, S.A.;
- b) Pela divisão e cessão da quota única que detém na sociedade Txekinn, Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de (150.000,00 MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a (100%) cem por cento do capital social, em (3) três quotas desiguais que cede aos sócios cessionários, nomeadamente:
 - i) Uma quota no valor nominal de (105.000,00 MT) cento e cinco mil meticais, correspondente a (70%) setenta por cento do capital social, que cede à sócia cessionária AYA – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., sem ónus ou encargos;
 - ii) Uma quota no valor nominal de (42.000,00 MT) quarenta e dois mil meticais, correspondentes a (28%) vinte e oito por cento do capital social, que cede à sócia cessionária Shamin Akhtr Amad Joosub, sem ónus ou encargos;
 - iii) Uma quota no valor nominal de (3.000,00 MT) três mil meticais, correspondente a (2%) dois por cento do capital social, que cede à sócia cessionária Hotel Atlantis, Limitada, sem ónus ou encargos;
 - iv) Com a cedência total da sua quota o sócio Yassin Abdul Razaque, retira-se da sociedade Txekinn – Sociedade Unipessoal, Limitada, nada mais tendo a haver ou a dever dela.

Transformar a sociedade em sociedade anónima;

Aprovar o novo texto do contrato de sociedade e dos estatutos da sociedade pelo qual a sociedade se passará a reger;

E pela nomeação do administrador único e do fiscal único da sociedade.

Deste modo passa os estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Txekinn, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1663, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Organização, emissão e venda de viagens turísticas sejam aéreas, terrestres ou marítimas;
- b) Reserva de serviços em empreendimentos turísticos em casas e empreendimento turístico no espaço rural;

- c) Bilhetaria e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
- d) Representação de outras agências de viagem e turismo nacionais ou estrangeiras;
- e) Intermediação na venda dos respectivos produtos;
- f) Recepção;
- g) Transferência e assistência a turistas;
- h) Assistência a passageiros no balcão de *check in* ou *check out*;
- i) Serviços de carga aérea, terrestre ou marítima;
- j) Serviços de transfer;
- k) Serviços de rent a car;
- l) Seguro de viagem;
- m) Reserva de hotéis;
- n) Venda de pacotes turísticos;
- o) Reservas para eventos em feiras, espetáculos, congressos, palestras, encontros empresariais, reuniões, *coffee-breaks*, em restaurantes para grupos ou particulares, entre outros;
- p) *Marketing* e elaboração de lâminas promocionais, panfletos, negociação tarifas fornecedores e etc;
- q) Transporte e logística na contratação de camiões, autocarros, locação de carros, elaboração de roteiros e coordenação de tempos estimados em percursos, conexões rodoviárias, aéreas ou fluviais, acompanhamento dos agentes em viagens de grupos ou particulares, com crianças, adolescentes e terceira idade;
- r) Elaboração de pesquisas de mercado com diversas propostas nomeadamente, quantidade de turistas em determinados destinos, frequência de emissivo, respectivo, destinos mais procurados pela comunidade local, pesquisa de melhoramento dos aspectos públicos entre outros;
- s) Vendas de produtos turísticos como lembranças, camisetas, bonés, artigos artesanais e produtos locais;
- t) Contratação de guias, *freelancers*, recepcionistas, tradutores, historiadores, biólogos;
- u) Tratamento de vistos e Passaporte e *lounge vip* nos aeroportos;

- v) Intermediação e comissões;
- w) Representação e agenciamento de marcas diversas; e
- x) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades do turismo.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de (150.000,00 MT) cento e cinquenta mil meticais, e está representado por (1) um título de (100) acções, (1) título de (5) cinco acções, (4) títulos de (10) acções e (5) cinco títulos de (1) acção no valor nominal de (1.000,00 MT) mil meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, e mediante o parecer do conselho fiscal em funcionamento, a assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B, a saber:

- a) Série A – São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão *mortis-causa*;
- b) Série B – São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O conselho de administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de (15) quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o conselho de administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de (15) quinze dias e por meio de carta com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de (15) quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo (2) dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o conselho de administração comunicará nos (10) dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, para um mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de (15) quinze dias por carta com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em assembleia geral da sociedade os accionistas detentores de (10) dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em assembleia geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a (12) doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral para um mandato de (3) três anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a assembleia geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da assembleia geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da mesa da assembleia geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com (30) trinta dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de (15) quinze dias, sempre que o conselho de administração ou fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A assembleia geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de (50%) cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;

b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do conselho de administração, atento ao parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;

d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, sendo os seus mandatos de (4) quatro anos renováveis.

Dois) O presidente e o vice-presidente do conselho de administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do conselho de administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O conselho de administração poderá nomear (1) um administrador delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

Cinco) A sociedade pode ter um único administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;

- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela assembleia geral.

Dois) Os administradores respondem pes-soal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por (2) dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos membro, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do conselho de administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo presidente do conselho de administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do conselho de administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo conselho de administração;
- b) O administrador delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de (2) dois administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo conselho de administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros, ou a um fiscal único eleito/s para um mandato de (3) três anos pela assembleia geral.

Dois) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o conselho fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela assembleia geral quer pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, pode a assembleia geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da assembleia geral sobre a matéria.

Dois) Ao conselho de administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela assembleia geral.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Hotel Atlantis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezanove do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, da sociedade Hotel Atlantis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100417138, os sócios da sociedade Yassin Abdul Razaque e Hotel Atlantis, Lda, deliberaram sobre a necessidade de se corrigir o lapso constante na acta de reunião de assembleia geral da sociedade, realizada a vinte de Junho de dois mil e dezasseis, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de (249.165,00 MT) duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco meticais, correspondentes a (99%) noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque;
- b) Uma quota no valor nominal de (835,00 MT) oitocentos e trinta e cinco meticais, correspondente a (1%) um por cento do capital social pertencente à sócia Hotel Atlantis, Limitada.

Passando o valor da quota rectificada pertencente a cada um dos sócios apresenta-se da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de (247.500,00 MT) duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a (99%) noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque;
- b) Uma quota no valor nominal de (2.500,00 MT) dois mil e quinhentos meticais, correspondente a (1%)

um por cento do capital social pertencente à sócia Hotel Atlantis, Limitada.

Os sócios da sociedade deliberaram ainda pela entrada de (3) três novos sócios cessionários na sociedade nomeadamente, Aya – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., Shamin Akhtr Amad Joosub e Narcizia José Muchanga, pela cedência total da quota pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque, no valor nominal de (247.500,00 MT) duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a (99%) noventa e nove por cento do capital social, que detém na sociedade Hotel Atlantis, Limitada, à favor dos sócios cessionários a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de (240.000,00 MT) duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a (96%) noventa e seis por cento do capital social, que cede à sócia cessionária Aya – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., sem ónus ou encargos;
- b) Uma quota no valor nominal de (5.000,00 MT) cinco mil meticais, correspondente a (2%) dois por cento do capital social, que cede à sócia cessionária Narcizia José Muchanga, sem ónus ou encargos;
- c) Uma quota no valor nominal de (2.500,00 MT) dois mil e quinhentos meticais, correspondente a (1%) um por cento do capital social, que cede à sócia cessionária Shamin Akhtr Amad Joosub, sem ónus ou encargos;
- d) Com a cedência total da sua quota o sócio Yassin Abdul Razaque, retira-se da sociedade Hotel Atlantis, Lda, nada mais tendo a haver ou a dever dela.

Deliberaram também pela cedência total da quota pertencente ao sócio Hotel Atlantis, Limitada, no valor nominal de (2.500,00 MT) dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a (1%) um por cento do capital social, que detém na sociedade Hotel Atlantis, Limitada, a favor da sócia cessionária Shamin Akhtr Amad Joosub, sem ónus ou encargos.

Com a cedência total da sua quota o sócio Hotel Atlantis, Limitada, retira-se da sociedade Hotel Atlantis, Limitada, nada mais tendo a haver ou a dever dela.

A sócia cessionária Shamin Akhtr Amad Joosub, unifica a suas quotas ora detidas, numa só quota no valor nominal de (5.000,00 MT) cinco mil meticais, correspondentes a (2%) dois por cento do capital social.

Deliberaram ainda sobre a transformação da sociedade em sociedade anónima, pela nomeação do Administrador Único e do Fiscal

Único da sociedade e sobre a aprovação do contrato de sociedade e do novo texto dos estatutos da sociedade pelo qual a sociedade se passará a reger com as disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Atlantis, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1663, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Investimentos turísticos;
- c) Intermediação e comissões;
- d) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada;
- e) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:
 - i) Restaurantes;
 - ii) Cafés;
 - iii) Hotéis;
 - iv) Complexos turísticos;
 - v) Catering.
- f) Importação e exportação de produtos hoteleiros;
- g) Prestação de serviços técnicos e de manutenção dentro dos ramos acima indicados;
- h) Consultoria de projectos dos ramos acima indicados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de (250.000,00 MT) duzentos e cinquenta mil meticais, e esta representado por (2) dois títulos de (100) acções, (4) quatro títulos de (10) dez acções e (2) títulos de (5) acções no valor nominal de (1.000,00 MT) mil meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B, a saber:

- a) Série A – São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas à favor de portadores da série A ou por transmissão *mortis-causa*;
- b) Série B- São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de (15) quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de (15) quinze dias e por meio de carta com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de (15) quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo (2) dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos (10) dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de (15) quinze dias por carta com aviso de receção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de (10) dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a (12) doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de (3) três anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrutinação relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral,

devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com (30) trinta dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de (15) quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de (50%) cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, sendo os seus mandatos de (4) quatro anos renováveis.

Dois) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear (1) um Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

Cinco) A sociedade pode ter um único administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por (2) dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta do Administrador Delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- O Administrador Delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de (2) dois administradores;
- Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;

e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, ou a um Fiscal único eleito/s para um mandato de (3) três anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade.
- Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro,

devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

T.M.C – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e catorze da sociedade T.M.C – Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100258889, deliberarm o seguinte:

Acessão da quota no valor de vinte mil meticais correspondente a quinze por cento do capital, que o sócio Jiang Janchang possuía e que cede a senhora Custódia Conceição de Macedo.

O capital social mantém-se o valor de cento e cinquenta mil meticais representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios,

pela saída do sócio senhor Jiang Janchang, em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

Zheng Fei com uma quota de sessenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Custódia Conceição de Macedo com uma quota de noventa mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, manteve-se ao cargo da sócia Custódia Conceição de Macedo.

Maputo, 15 de Abril de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.



Sany Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias de mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Sany Comercial, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número catorze mil, setecentos e sessenta e um, a folhas cinquenta e nove, do livro C traço trinta e seis, na presença dos sócios Maomede Salimo Cudbudin, detentor de uma quota no valor nominal de trinta sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Samina Abubacar, detentora de uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, estando representada a totalidade do capital social.

Ponto um. Dissolução e liquidação da sociedade.

Submetido a votação foi validamente deliberada a dissolução da sociedade Sany Comercial, Limitada, uma vez que deixou de exercer a sua actividade, tendo já sido liquidado todo o activo e passivo da mesma, não existindo quaisquer bens a partilhar, tendo as respectivas contas sido encerradas e aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão.

Maputo, 12 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Delagoa Bay Residence Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis da sociedade Delagoa Bay Residence Inn, Limitada, procedeu-se na sociedade causa, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Airlift Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, cede a totalidade da sua quota representativa de setenta e cinco por cento do capital social a favor João António Andrade Gaspar Loureço Martins e a própria Sociedade cede a totalidade da sua própria quota, representativa de vinte e cinco por cento do capital social a favor de Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos, que entram na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social e prestações suplementares

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e acha-se distribuído por duas quotas a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta cinco mil meticaís, representativa de setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João António Andrade Gaspar Lourenço Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte cinco mil meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Pedro Nuno Macedo De Lima Da Silveira Ramos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será feita por um dos dois gerentes nomeados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade passará a ficar obrigada pelas assinaturas conjuntas dos seus dois sócios e gerentes a saber João António Andrade Gaspar Lourenço Martins e Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ITD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis a sociedade comercial ITD Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100478439, tendo esta presente os sócios Italian – Thai Development Public Company Limited e Maythee Chuaprasert, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Os sócios decidiram injectar mais oitenta e três milhões de meticaís no capital social de forma a dar um maior input do seu negócio e deste modo, aumentando de dez milhões de meticaís para noventa e três milhões de meticaís que será distribuído consoante a quota pertencente a cada sócio.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de noventa e três milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e dois milhões e novecentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencentes a sócia Italian – Thai Development Public Company Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Maythee Chuaprasert.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Royal Sweets, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 146, de 7 de Dezembro de 2016, no artigo

quarto (capital social), alínea *a*), rectifica-se que onde se lê: “Muhammad Ashiq Siddique”, deve ler-se: “Muhammad Ashiq Siddique”, não só, mas também, na redacção introdutória de certificação feita através da acta da assembleia extraordinária, onde se lê: “com a presença dos sócios Muhammad Ashiq Siddique e Ilyas Ahmed”, deve ler-se: “com a presença dos sócios Muhammad Ashiq Siddique e Ilyas Ahmed”.

Maputo, 13 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis, se procedeu na sociedade por quotas denominada Predial, Limitada, matriculada sob NUEL 12279, à folhas 30 e verso do livro C-30, com capital social de 10.982.960,00 MT (dez milhões, novecentos oitenta e dois mil, novecentos e sessenta meticais), os sócios deliberaram a cessão de quotas e admissão de novo sócio, em que se procedeu:

A cessão de quotas no valor nominal 10.952.960,00 MT (dez milhões, novecentos cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta meticais) correspondente à noventa e nove vírgula sete por cento do capital social, que a sócia Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada, possuía e cedeu a nova sócia MoCapitais, S.A.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.982.960,00 MT (dez milhões, novecentos oitenta e dois mil, novecentos e sessenta meticais), corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.952.960,00 MT (dez milhões, novecentos cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta meticais) correspondente à noventa e nove vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio MoCapitais S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 21.000,00 MT (vinte e um mil meticais) representativa de zero vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Pakay Imobiliária, S.A.

c) Uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais) correspondente a zero vírgula um por cento pertencente à sócia Ligis, Limitada.

Maputo, 15 de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Vidalli Construções, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 48, III.ª Série, de 17 de Junho de 2014, onde se lê: “Videlli Construções Limitada”, deve ler-se: “Vidalli Construções, Limitada”.

Maputo, 21 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mormic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto dois mil e treze realizou-se pelas nove horas a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Mormic, Limitada, (doravante sociedade), com sede na cidade de Maputo, rua da Sé, n.º 144, matriculada sob NUEL 100290308, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), procedeu-se a deliberação cessão de quotas do sócio Morgan Madzungwe, no valor de 10.000,00 MT à favor do sócio Michael Mariso.

Em consequência da deliberação tomada supra, altera-se o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Michael Mariso.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Winner Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e três de junho do ano dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Winner Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades sob NUEL 100039176, deliberaram o aumento do capital social em mais passando a ser de três milhões quatrocentos três milhões e trezentos e cinquenta mil meticais passando a ter três milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais em consequência do aumento verificado, e alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o final passa a ter a seguinte nova redacção os sócios Ingilo Nortamo Dalsuco e o mesmo Ingilo Nortamo Dalsuco na qualidade de representante legal da sócia Nayara Winer Dalsuco, menor, totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a alteração do capital social e consequente alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, como se segue:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas como se segue:

a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, cento e cinco mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco; e

b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e quarenta e cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Nayara Winer Dalsuco.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido com a lei.

Três) Sempre que haja decisão de aumentar o capital social o valor do aumento o valor do aumento deve ser distribuído pelos sócios na proporção do valor e da participação social e no caso do aumento, a assembleia geral, deve deliberar como, e em que termos o pagamento deve ser realizado.

Quatro) Em caso de aumento de capital, apesar da distribuição referida no número três anterior, a sociedade pode deliberar de acordo com o número dois anterior, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento

de capital, gozando os sócios existentes o direito de preferência em subscrever e só depois pode ser aberta a admissão de novos sócios a quem as referidas quotas serão atribuídas.

Cinco) Os sócios podem prestar suprimientos, a sua descrição, a sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

Mantém-se a redacção de todos os artigos que não foram objecto de alteração.

Maputo, Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Atlântico – Viagens E Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de três de Novembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três quatro três dois cinco oito, estando representados todos os sócios, estes deliberaram o aumento do capital social da sociedade de 4.700.000,00 MT (quatro milhões e setecentos mil meticais) para 78.143.787,00 MT (setenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete meticais) e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 78.143.787,00 MT (setenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete meticais) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 78.143.537,00 MT (setenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete meticais), pertencente à sócia Springwater Tourism Group – SGPS, S.A; e
- Uma quota com o valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Miguel António Leite Inácio Magalhães Nunes.

Dois) (...).
Três) (...).
Quatro) (...).
Cinco) (...).
Seis) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocumba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Novembro de 2016, da sociedade Mocumba Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100323222, deliberaram aumento do capital social em mais 1.350.000,00 MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), passando a ser 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Como consequência, altera o artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), quota única, pertencente ao único sócio Sebastião Maurício Taula.

Maputo, 22 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social representada a totalidade do capital social.

Deliberaram o seguinte:

- Deliberar sobre a cedência na totalidade das quotas dos sócios Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social e Saniya Agige Abdala, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social à favor do senhor Mahomed Munib Sidi pelo seu valor nominal que entra para sociedade como novo sócio;
- Nomeação do senhor Mahomed Munib Sidi para o cargo de administrador, sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade;
- Deliberar sobre a renúncia da senhora Abdul Latif Mamade Mussa e de Saniya Agige Abdala de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela.

Em consequência, fica alterado integralmente a redacção dos artigos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Residencial Fenix – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na rua FPLM, n.º 6, cidade de Nampula, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;
- Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Gestão de recursos financeiros;
- Participação no capital de outras sociedades.

- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Construção, promoção e venda de imóveis;
- l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mahomed Monib Sidi.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Mahomed Monib Sidi que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que

o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Creative Associates International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Creative Associates International, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete sete seis cinco oito oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representadas as sócias, nomeadamente Maria Charito Kruvant, detentora de uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e Leland Joseph Kruvant, detentor de uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, deliberaram o aumento do capital social, entrada do novo sócio e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de USD 1.305,00 (mil trezentos e cinco dólares norte americanos) equivalente a 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de USD 1.044,00 (mil e quarenta e quatro dólares norte americanos) equivalente a 80.000,00 MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Creative Associates International Inc.;
- b) Uma quota de USD 183,00 (cento e oitenta e três dólares norte americanos) equivalente a 14.000,00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente à Maria Charito Kruvant; e
- c) Uma quota de USD 78,00 (setenta e oito dólares norte americanos) equivalente a 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente ao Leland Joseph Kruvant.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Reliable Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 65 à 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Reliable Electronics, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida 25 de Setembro n.º 1050, no recinto da Feira Popular de Maputo, nesta cidade.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de electrodomésticos, calçado, vestuário e outros artigos, venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade podeá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais

representativas de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios, Sunil Kishinchand Daryanani e Jay Sunil Daryanani, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Operação das quotas

Um) A transmissão ou divisão, de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido, tomarão, o lugar deste davendo nomear entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo sócio Sunil Kishinchand Daryanani, que desde já é administrador, com despesas de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedido para a prossecução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gecko Bay Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100795876, entidade legal supra constituída por Aleksandar Dimitrije Scepovich, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04177686, emitido na República da África do Sul aos vinte e seis de Maio de dois mil e catorze e treze e válido até vinte cinco de Maio de dois mil vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gecko Bay Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Vilankulo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Aleksandar Dimitrije Scepovich.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balance de contas do exercício e de liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pela e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercida por Aleksandar Dimitrije Scepovich, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Jackson Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jackson Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100785161, Entre Lucas Jackson Michel Saint Mart, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Marromeu, residente na Beira, constitui, por si, uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jackson Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede e tem uma duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente construção civil, serviços de consultoria de obras públicas, agente ou intermediário imobiliário e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro da sociedade Jackson Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Jackson Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Jackson Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;

b) A concessão de qualquer garantia ou aval;

c) A contratação de empréstimo (s);

d) As operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato desde que não exceda o montante de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís);

f) Efectuar outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício será deduzido, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Minerais Orientais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade entre, (i) Jinliang Pan, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º G27538647, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e oito, pelos serviços de administração externa e interna da China; (ii) Lei Mang, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E09692450, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Administração Externa e Interna da China, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Minerais Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: mineração, extracção, processamento dos seus derivados e sua comercialização, importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%, do capital social pertencente ao sócio: Jinliang Pan;
- b) Uma quota de valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%, do capital social pertencente à sócia Lei Mang.

Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende das mesmas as sócias, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, Lei Mang.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será de um dos sócios em todos os actos e contractos.

Três) A gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um deles e, suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Beira, 8 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Illegível*.

**SL Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, entre Richard Sadique Osmane e Paulo Augusto Monteiro Lopes que alterou o objecto social, entrada do novo sócio e aumento

de capital social, transformação em sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada SL Engenharia, Limitada, com a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de SL Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número seis, vigésimo primeiro bairro da Chamba, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é construção e comércio com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticias e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Richard Sadique Osmane, com uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a setecentos e cinquenta mil meticaís;
- b) Paulo Augusto Monteiro Lopes, com uma quota de (50%) correspondente a setecentos e cinqüentamil meticaís.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Richard Sadique Osmane e Paulo Augusto Monteiro Lopes, respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos socios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos dois socios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declara-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subseqüentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo e Notariado da Beira, 2 de Novembro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Dragão Minerais, Limitada

Certifico para efeitos de publicação dos estatutos da sociedade entre: (i) Jinlliang Pan, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º G27538647, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e oito, pelos Serviços de Administração Externa e Interna da China; (ii) Lei Mang, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E09692450, emitido vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Administração Externa e Interna da China, constituem entre si uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação & sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dragão Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação para dentro ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: mineração, extracção, processamento dos seus derivados e sua comercialização, importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT, (duzentos mil metcais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil metcais), correspondente a 50%, do capital social pertencente ao sócio: Jinlliang Pan;
- b) Uma quota de valor nominal;
- c) Uma quota de valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil metcais), correspondente a 50%, do capital social pertencente à sócia Lei Mang.

Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende delas mesmas as sócias, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso

de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pela sócia, Lei Mang.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será de um dos sócios em todos os actos e contractos.

Três) A gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

Um) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um deles e, suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Beira, 8 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Neves e Fialho-Farmácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios José Carlos Barata Neves e Luís Manuel de Freitas Fialho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Neves e Fialho-Farmácias, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Neves e Fialho-Farmácias, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 2373, 12.º andar, direito, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, venda e importação de medicamentos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente

a cinquenta e um por centopertencente ao sócio José Carlos Barata Neves;

- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel de Freitas Fialho.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante decisão dos sócios, podem estes aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade poderá ainda ser representada por um administrador a ser nomeado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Nos actos de gestão corrente da sociedade é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios ou mandatários, conferidos os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

SMIT – Serviços Marítimos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Novembro de 2016, a sociedade em epígrafe, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o registo NUEL 100350505, os sócios, representando a totalidade do capital social, deliberam a cessão de quotas em que o sócio SMIT Amandla Marine (Pty) Ltd cede a African Marine Solutions Grou Proprietary Limited, uma quota no valor de 59.449,500 MT, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Como consequência, alteram o artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 60.050.000,00 MT (sessenta milhões cinquenta mil meticais) e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) African Marine Solutions Group Proprietary Limited, uma quota no valor nominal de 59.449,500 MT (cinquenta e nove milhões quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) SMIT Holdings S.A., (Pty) Ltd., uma quota no valor nominal de 600.000,500 MT (seiscentos mil e quinhentos meticais), correspondente a um por cento do capital social.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

RA International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e um de Dezembro de 2016, a sociedade, RA International, Limitada, registada sob o n.º 100661330, procedeu à cessão da quota no valor de vinte meticais, que a sócia Soraya Muriel Narfeldt possui no capital social e que cedeu a RA Africa Holdings Limited.

Em consequência da cessão de quotas, precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas designadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia RA International FZCO;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a sócia Ra Africa Holdings Limited.

Dois) (...).

Maputo, 21 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hytec Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Hytec Services Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil duzentos e vinte e três, a folhas cento e quarenta e seis do livro C traço trinta e sete, com a data de doze de Junho de dois mil e três, com capital social de dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos meticais, estando representadas todas sócias, nomeadamente Hytec Holdings (PTY) LTD, detentora de uma quota com o valor nominal de dois milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove meticais, correspondente a oitenta e quatro ponto noventa

e um por cento do capital social e Hytec Services Moçambique, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de quatrocentos vinte e um mil, oitocentos quarenta e um meticais, correspondente a quinze ponto zero nove por cento do capital social, deliberaram a divisão e cessão de quotas próprias detidas pela sociedade para a Hytec Holdings (Pty) Limited, unificação de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 2.795.500,00 MT (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.795.250,00 MT (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 99.991% (noventa e nove ponto novecentos e noventa e um por cento) do capital social, pertencente a Hytec Holdings (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 0.009% (zero ponto zero zero nove por cento) do capital social, pertencente a Hytec Services Africa (Pty) Ltd.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

CCS Lng Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu na respectiva sede social sita na Rua dos Desportistas n.º 649, Edifício Vodacom, 11.º andar, em Maputo, Moçambique, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas denominada CCS LNG Mozambique, Lda., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100645696, com o capital social de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), doravante designada a sociedade, onde deliberou-se sobre a cessação do mandato dos administradores da sociedade os senhores: (i)

Vincenzo Vecchio; (ii) Peter Kenway Bennett; e (iii) Peter Rano. Tendo-se posteriormente nomeado para a sua substituição, os senhores: (i) Luciano Pagliarani; (ii) Duncan Neal Wigney; e (iii) Joseph Christian Dougherty.

Na sequência das deliberações tomadas, o artigo décimo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) (Permanece inalterado).
Dois) (Permanece inalterado).
Três) (Permanece inalterado).
Quatro) (Permanece inalterado).
Cinco) (Permanece inalterado).
Seis) (Permanece inalterado).
Sete) (Permanece inalterado).
Oito) (Permanece inalterado).
Nove) (Permanece inalterado).
Dez) (Permanece inalterado).
Onze) (Permanece inalterado).

Doze) Os administradores nomeados para o período 2015-2018 são os senhores: Marcello Cascella, Luciano Pagliarani, Yuichiro Konishi, Masato Matsubara, Duncan Neal Wigney e Joseph Christian Dougherty.

Em tudo mais não alterado, prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aya – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100662620, sócios da sociedade Aya – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada, Narcizia José Muchanga e Hotel Atlantis, Limitada, deliberaram pela entrada de (1) um novo sócio cessionário na sociedade nomeadamente, Shamin Akhtr Amad Joosub, pela cedência total da quota pertencente ao sócio AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada, no valor nominal de (6.000,00 MT) seis mil meticais, correspondente a (60%) sessenta por cento do capital social, que detém na sociedade Aya – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada, a favor da sócia cessionária Shamin Akhtr Amad Joosub, sem ónus ou encargos, sobre a transformação da sociedade em sociedade

anónima, pela nomeação do administrador único e do fiscal único da sociedade e sobre a aprovação do novo texto dos estatutos da sociedade pelo qual a sociedade se passará a reger com as disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aya – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1663, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenham uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

Seis) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de (10.000,00 MT) dez mil meticais, e está representado por (6) seis títulos sendo (5) títulos de (1) uma acção e (1) título de (5) cinco acções no valor nominal de (1.000,00 MT) mil meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, e mediante o parecer do conselho fiscal em funcionamento, a assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B, a saber:

- a) Série A – São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão *mortis-causa*;
- b) Série B – São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de (15) quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de (15) quinze dias e por meio de carta com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de (15) quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo (2) dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos (10) dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, para um mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de (15) quinze dias por carta com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de (10) dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a (12) doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de (3) três anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com (30) trinta dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de (15) quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de (50%) cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, sendo os seus mandatos de (4) quatro anos renováveis.

Dois) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear (1) um administrador delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

Cinco) A sociedade pode ter um único administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;

c) Estabelecer o regulamento interno;

d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;

e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;

f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por (2) dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;

b) O administrador delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura conjunta de (2) dois administradores.

d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;

e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, ou a um fiscal único eleito/s para um mandato de (3) três anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização

dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 15 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Grant Kyle Taylor, que fica desde já nomeado administrador, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

África Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre Yunxin Lin, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E58148232, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Administração Externa e Interna da China.

Único. Fang Lin, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º E00426043, emitido vinte e nove de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Administração Externa e Interna da China, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: África Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: mineração, extracção, processamento dos seus derivados e sua comercialização, importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Matriz Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de escrituras avulsas número sessenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, a sócia Carowen Jane Davies cedeu a sua quota de nove mil e oitocentos meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Matriz Consultoria, Limitada, com sede na Cidade da Beira, à Grant Kyle Taylor, apartando-se da sociedade e renunciado a gerência e, por conseguinte, os artigos quarto e oitavo do pacto social passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Matriz Consultoria, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Grant Kyle Taylor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT, (duzentos mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%, do capital social pertencente ao sócio Yunxin Lin;
- b) Uma quota de valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%, do capital social pertencente à sócia Fang Lin.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende delas mesmas as sócias, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Yunxin Lin.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será de um dos sócios em todos os actos e contractos.

Três) A gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

Um) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando

suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um deles e, suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Beira, 8 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Lubrificantes. Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de escrituras avulsas, número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lubrificantes. Motor, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de óleos e massas lubrificantes automotivos e industriais, baterias, filtros diversos;
- b) Comércio a retalho de pneus, acessórios de viaturas ligeiros e pesadas;
- c) Fornecimento de serviços de calibração de pneus e mudança de óleos em viaturas.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro é de duzentos mil meticaís, subdividido em duas quotas de igual valor nominal de cem mil meticaís cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Mussagy Issufo Mussagy e Marcia Marília Poi Fong Marroquim Mussagy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que valor do capital a aumentar resulte da decisão de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimientos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimientos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá aos dois sócios e, querendo-o mas do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretender quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios e ou a pedido de um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de dois socios ou mandatário.

Três) Ficam desde já nomeado o Mussagy Issufo Mussagy, como sócio-gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia amortização da sociedade;
- Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- Por acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos

os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente sera dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- O remanescente constituirá dividendos para o sócio na proporção de única quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e sera então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



Construções Nad, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Construções Nad, Limitada, com sede no bairro

Namuinho, avenida Július Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100796112, das Entidades Legais de Quelimane.

No dia, trinta de Outubro de dois mil e dezas-seis, estiveram reunidos os senhores:

Primeiro. Narciso Pita Lazaro Chihururu, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101275512J, emitido aos 2 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 117236889;

Segundo. Donato Pedro Ginote dos Santos, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104211910F, emitido aos 29 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 113220945;

Terceiro. Abecio Manuel Jamal maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041304854718Q, emitido em 22 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 113121386.

Que por eles foi dito que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se cinge nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Nad, Limitada, sociedade de construção civil e de obras públicas e habitação.

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade localiza-se em Quelimane, bairro Namuinho, podendo quando necessário abrir delegações ou outro tipo de representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e na sua actividade rege-se pelo presente estatuto e pelo regulamento interno que vier a ser produzido e aprovado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O seu objectivo e o exercício de empreitada em construção civil, podendo no entanto desenvolver outras actividades complementares conexas do objecto principal desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral e que se tenha a necessária autorização das autoridades competentes, importação, compra e venda de quaisquer artigos legalmente autorizados, prestação de serviços, comissões e consignações e construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de quatro partes iguais, sendo:

- a) Narciso Pita Lazaro Chihururu, com 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 33.33% do capital social;
- b) Donato Pedro Ginote dos Santos, com 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 33.33% do capital social;
- c) Abecio Manuel Jamal, com 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 33.33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo active e passivamente, serão exercidas pelo sócio Narciso Pita Lazaro Chihururu, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, a outros sócios, mediante uma procuração outorgante para o efeito.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a(s) assinatura(s) de dois sócio(s) incluindo o gerente nomeados no presente estatuto.

Quatro) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Não há sessão de quotas a estranhos na totalidade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral, reunirá uma vez em cada ano para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício, podendo ainda tratar quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) É da competência exclusiva da assembleia geral, a apreciação, e aprovação dos planos anuais, plurianuais, porque se norteara a actuação da sociedade, a definição dos instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma eleição e a definição das funções dos membros do conselho de gerência e a designação do seu presidente.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá pelo menos trimestralmente e ainda sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois sócios ou gerente (s).

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com uma antecedência de quinze dias uteis ou por outro meio de comunicação que seja conveniente (*e-mail* ou telemóvel).

Três) As reuniões de conselho de gerência poderão ser efectuadas na sede social ou em

qualquer outro local do território nacional, sempre que o interesse social o justifique e a maioria dos sócios em tal consista.

Quatro) O gerente, será sempre pessoalmente responsável pelos actos praticados no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e ou sócios por escrito, cumprindo o seu mandato.

ARTIGO NONO

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em cada dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento (5%) a reserva legal e efeitos quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na aprovação das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve por morte dos sócios, passando as suas quotas para os seus descendentes.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) As dúvidas e omissões serão resolvidas e regularizadas pela disposição legais vigentes sobre a material na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Dezembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.M.N.S, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade A.M.N.S, Limitada, matriculada sob NUEL 100613182, entre: (i) António Maria Nóbrega Sousa, maior, solteiro, natural de Funchal, nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira; (ii) Fátima Isabel Chinita Henriques, maior, solteira, natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira; (iii) Paulo Sandro Aboobacar de Sousa, maior, casado, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Major Limpo Serra, n.º 28, 6.º bairro-Esturro, cidade da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma A.M.N.S, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Manutenção, reparação, bate chapa, pintura e prestação de serviços em viaturas.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), é correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) António Maria Nóbrega Sousa, com uma quota de 50% correspondente a 30.000.00 MT (trinta mil meticais);
- b) Fátima Isabel Chinita Henriques, com uma quota de 40% correspondente a 24.000.00 MT (vinte e quatro mil meticais).
- c) Paulo Sandro Aboobacar de Sousa, com uma quota de 10% correspondente a 6.000,00 MT (seis mil meticais).

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios gerentes maioritários, os senhores António Maria Nóbrega Sousa e Fátima Isabel Chinita Henriques.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 201. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II séries	3.750,00MT
III séries	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I séries	3.750,00MT
II séries	1.875,00MT
III séries	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 105,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.